



PORTARIA N°. 64/2021 de 31 de maio de 2021.

Dispõe sobre a concessão de
Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de n° 01/2021.

RESOLVEM:

Art. 1° - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade** ao servidor **VALDECI ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG 919376 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n° 563.292.454-87, admitido em 31 de maio de 2000, Portaria n° 267/2000, atualmente ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, inscrito sob a matrícula n° 817, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Social, por ter preenchido os requisitos do Art.40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 37 da Lei Municipal n° 900/2015 - que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa/AL.

Art. 2° - O valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição com base na média aritmética e não haverá paridade com os servidores ativos.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 31 de maio de 2021.


JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal


ELIAS DE ALBUQUERQUE BRANDÃO
Diretor Presidente - IPASMV

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE.

PORTARIA Nº. 64/2021 de 31 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 01/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor **VALDECI ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG 919376 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 563.292.454-87, admitido em 31 de maio de 2000, Portaria nº 267/2000, atualmente ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, inscrito sob a matrícula nº 817, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Social, por ter preenchido os requisitos do Art.40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 37 da Lei Municipal nº 900/2015 - que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa/AL.

Art. 2º – O valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição com base na média aritmética e não haverá paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 31 de maio de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito Municipal

ELIAS DE ALBUQUERQUE BRANDÃO

Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:

Luiz Matheus Marques de Gois

Código Identificador:FE4AF799

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/06/2021. Edição 1554

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>